

# DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21° DA REPUBLICA N. 140

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 15 DE JUNHO DE 1909

## DIARIO OFFICIAL

Falleceu hontem, ás 2 1/2 horas da tarde, o Sr. Presidente da Republica, Dr. Affonso Augusto Moreira Penna.

A noticia desse desastre nacional fulminou de surpresa a alma popular, pelo inesperado do acontecimento e pela angustia infligida á extremosa veneração com que era acatado o grande extinto.

Foi o Dr. Affonso Penna um dos mais eminentes e benemeritos servidores da causa publica nacional, nos dous regimens politicos, e de tamanho e tão eficiente merito e capacidade de trabalho, que ninguem, talvez, como elle, exerceu tantas vezes altos cargos de governo, em nossa historia contemporanea.

A dominante do seu talento e do seu caracter era o bom senso pratico, o atilamento da opportunidade util e a selecção reflectida e congrua dos meios conducentes ao objectivo collimado, que o tornavam operativo entre os mais efficazes estadistas brazileiros.

Era aquelle bom senso que, no conceito de um historiador, exalçou Washington á categoria de genio politico.

A sua dominante moral foi a vocação da justiça, desde a honestidade intransigente, pugnaz, por vezes, rispivamente catoneana, na defesa dos interesses publicos, até o patrocínio do merito e da melhor causa do adversario em concurrencia com os inculcados do seu partido.

Eis porque o Dr. Penna, nos gabinetes da monarchia, era sempre uma interessante zona, partidariamente quasi neutra, interpolada no monolito ministerial: estava assignalada a excepção de partidarismo; naquella pasta ir-se-hia fazer administração incondicional e tão autonoma quanto o comportasse o regimen.

E elle foi assim por tres vezes ministro, e nem por isso o seu partido lhe escasseou os testemunhos de confiança e de estima entre os seus proccres.

Liberal de indole e de um patriotismo o mais sincero e o mais militante, adheriu á Republica como á integração das liberdades no regimen democratico e mais um vasto ensejo para servir ao seu paiz no posto, que a indicação de sua capacidade emerita suggerisse á renovada confiança dos seus patricios.

E o novo regimen o fez Presidente do seu Estado natal, Vice-Presidente e Presidente da Republica, homologando magnificamente a lealdade, aliás por ninguem contestada, de sua adheção.

Nos altos cargos que exerceu na Republica, como que rejuvenescido e ampliado á feição do regimen novo, o velho liberal, de processos politicos e administrativos tão ponderados e cautelosos, que imitava o rythmo tendencial do conservantismo, eis que desdobra n's seus programmas e demonstra na sua acção governamental um vastissimo descortino de futuro e uma audacia optimista, que á historia celebrará ao encarecer as magnificas reformas e melhoramentos das suas Presidencias de Minas Geraes e da Republica.

E foi na plenitude desse optimismo laborioso e efficacissimo, como que acenando e jurando propheticamente o futuro auspicioso de seu paiz bem amado, que o feriu a morte, no posto em que sua vocação de indefessa operosidade lhe assignalara.

Foi um grande homem, irrestrictamente util, que o Brazil acaba de perder.

O Dr. Affonso Augusto Moreira Penna nasceu na cidade de Santa Barbara, na então Provincia de Minas

Geraes, a 30 de novembro de 1847. Foram seus paes o coronel Domingos José Teixeira Penna e D. Anna Moreira Teixeira Penna.

Em 1859 iniciou seu curso de preparatorios no Collegio Caraça, terminando-o em 1866.

Nessa data matriculou-se na Faculdade de Direito de S. Paulo, bacharelando-se em sciencias juridicas e sociaes em 1870 e doutorando-se em 1871, após brilhante defesa de these, approvada plenamente.

Em 1873 alistou-se nas fileiras do partido liberal, sendo, em 1874, eleito Deputado á Assembléa Provincial de Minas Geraes. Exerceu este mandato até o anno de 1879, data em que foi eleito Deputado geral, filiando-se ao grupo chefiado por Martinho Campos.

Em 1882, no gabinete Martinho Campos, foi o Dr. Affonso Penna convidado para dirigir a Pasta da Guerra, sendo-lhe nesse mesmo anno conferido o titulo de membro do Conselho de Sua Magestade o Imperador.

Em 1883, sendo chefe do Ministerio o conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, foi S. Ex. chamado para occupar a Pasta da Agricultura e Obras Publicas. Em 1885, no gabinete Dantas, occupou S. Ex. o cargo de Ministro da Justiça.

Desde 1874 até 15 de novembro de 1889, foi S. Ex. ininterruptamente eleito Deputado geral pela sua Provincia.

Fundado o novo regimen, S. Ex. collaborou na organização politica e administrativa do seu Estado, elegendo-se em 1891 membro da Constituinte Mineira.

Em consequencia do golpe de Estado de 1891, e terminados os trabalhos da Constituinte de sua terra, o Dr. Affonso Penna renunciou o seu mandato e recolheu-se á vida particular.

A agitação politica, que se seguiu á renuncia do então presidente estadual, General Cesario Alvim, levou o Congresso Mineiro, em sessão ordinaria da 1ª legislatura, a reunir-se em Convenção e, a 2 de fevereiro de 1892, indicar o Dr. Affonso Penna á Presidencia, como o homem capaz de dirimir a crise do momento. A 30 de maio do mesmo anno, foi S. Ex. unanimemente eleito, assumindo o poder a 14 de julho. No seu governo S. Ex. tratou de dar cumprimento á lei do Congresso Mineiro que mudou

a capital do Estado, iniciando a construcção de Bello Horizonte, hoje a cidade official de Minas. Ainda no seu governo S. Ex. fundou a Faculdade Livre de Direito de Minas, estabelecimento do qual foi eminente director até á sua eleição a Vice-Presidente da Republica. Na sua administração S. Ex. prestou ainda o inolvidavel serviço de fundar a Academia de Commercio de Juiz de Fóra, primeiro estabelecimento deste genero instituido no Brazil.

Em 1895, no governo do Dr. Prudente José de Moraes Barros, foi o Dr. Affonso Penna successivamente nomeado Ministro Plenipotenciario na Republica Oriental e Ministro do Supremo Tribunal Federal. S. Ex., porém, recusou um e outro cargo, a despeito da insistencia com que pretendeu demovel-o desse proposito o Governo de então.

Em outubro de 1895, o Dr. Prudente de Moraes o nomeou presidente do Banco da Republica.

Em 1896 foi novamente eleito Senador estadual, exercendo o mandato até 1901. Nesse mesmo anno foi eleito Vice-Presidente da Republica, na vaga deixada pelo Dr. Silviano Brandão.

Em 1904 foi S. Ex. indicado á Presidencia da Republica e eleito no pleito de 1 de março de 1905, por uma votação superior a 400.000 votos. A 15 de novembro de 1906 assumiu a Presidencia da Republica, exercendo sem interrupção o governo até o momento em que foi colhido, hontem, pela morte.

O Dr. Affonso Penna falleceu aos 62 annos de idade. Era casado com a Exma. Sra. D. Maria Guilhermina de Oliveira Penna, sua prima, e irmã do Sr. Senador Feliciano Penna. Deste consorcio nasceram oito filhos, tendo fallecido, ha um anno, o Dr. Alvaro Penna, official de gabinete de S. Ex.

Os funeraes do Sr. Presidente da Republica serão realizados amanhã, por ordem do Governo.

O Sr. Dr. Alfredo Rocha, director geral da Imprensa Nacional, logo após o fallecimento do Sr. Presidente da Republica, determinou que cessasse o trabalho nas officinas e fossem cerradas as portas do edificio, determinando igualmente que continuassem fechadas hoje as officinas do estabelecimento.

## SUMMARIO

Falocimento do Presidente da Republica.  
 SECRETARIAS DE ESTADO:  
 Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.  
 Ministerio da Fazenda — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.  
 Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.  
 Ministerio da Guerra — Expediente.  
 Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.  
 TRIBUNAL DE CONTAS.  
 DIARIO DOS TRIBUNAES.  
 NOTICIARIO.  
 RENDAS PUBLICAS.  
 EDITAES E AVISOS.  
 PARTE COMMERCIAL.  
 ANUNCIOS.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1909

Manoel Barbosa Pereira Borges (2º districto) — Não pôde ser attendido.  
 Juvencio N. de Moraes (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.  
 Francisco Alves Rollo (5º districto). — Archive-se.  
 Luiz Marques de Carvalho Oliveira (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.  
 José Pereira de Souza (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.  
 Isabel Bernardina de Assumpção (7º districto). — Certifique-se.  
 Guilhermina Luiza Alves de Souza (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.  
 João Paulo da Cruz Romano (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.  
 Leopoldina de Castro Sá Freire, (7º districto). — A medida fica adiada.  
 Adriano Pereira Soares (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.  
 Francisco Friccional da Silva (7º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.  
 Raul Marques Negreiros (9º districto). — A medida fica adiada.  
 Francisco José Fernandes (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.  
 José Antonio da Conceição (9º districto). — Serão concedidos 90 dias.  
 Aurelio Frederico Pereira Lima. — Deferido.  
 Oscar Paulo de Oliveira. — Queira sellar o attestado de vaccina.  
 Jeronymo Lucio de Almeida Lopes. — Deferido.  
 Abel de Mattos Pinto. — Deferido.  
 Chrispim R. — Certifique-se.  
 Antonio Henriques Lacoste. — Deferido.  
 Arthur J. Pacheco. — Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 14 do corrente:  
 Foram dispensados:  
 Os commissarios de 2ª classe, interinos, Ernesto Machado da Costa, do 1º districto; Arthur Vasco Ferreira Borges, do 12º, e Augusto Cesar Sampaio, do 16º.

O escrevente interino do 8º districto policial José Francisco Fernandes Ferreira, visto ter sido nomeado para outro emprego o effectivo a quem substitua.

Foi exonerado do cargo de escrevente do 8º districto policial Cesarino Paoliello, que exercia interinamente o cargo de escrevão do 29º, cargo este de que foi dispensado visto ter sido nomeado para outro emprego.

Foram nomeados:

Commissarios de 2ª classe Cesarino Paoliello, para o 1º districto, Francisco Martins Soares, para o 12º, e Orlantino da Silva Loredo, para o 16º.

Escreventes, effectivo do 8º districto Arthur Guarani de Barros, passando a servir como escrevão interino do 29º, e interino José Francisco Fernandes Ferreira, durante o tempo em que o effectivo Arthur Guarani de Barros estiver commissionado.

## Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1909

Leopoldino Hernandez da Cruz. — Pague o imposto em cobrança.

Agostinho Joaquim de Moura — Proceda-se na fórma da informação do Sr. Ozorio Quanto á continuacão da divida por hydrometro, dirija-se á Inspectoria Geral de Obras Publicas, a quem cabe providenciar no sentido de não figurar o predio do requerente na relação dos abastecidos por hydrometros.

Manoel Machado da Rosa. — Transfira-se. James Andrew. — Transfira-se.

José da Silva Pessoa. — Proceda-se á rectificação, nos termos do parecer.

Jesuino Rodrigues Samarão. — Transfira-se

Alfredo Giannini. — Transfira-se.

Augusto Lima & Comp. — Sellem o documento de fls. 3 e a petição.

Raul C. Pinheiro & Couto. — Paguem o imposto em debito.

Antonio Pinto da Rocha. — Satisfaça a exigencia.

Francisco José Esteves Pinheiro. — Transfira-se.

Manoel Joaquim Ribeiro Vidal — Restitua-se a quantia de 41\$400, solicitando-se credito pela verba — Reposições e restituções.

Agapito Vaz Salleiro. — Transfira-se.

José Martins. — Pague o imposto em cobrança e satisfaça a exigencia.

Amelia Augusta da Fonseca. — Transfira-se.

Violante Amalia Pinto. — Idem.

Avelino Pereira da Cunha. — Já estando attendido, archive-se.

José Carreira & Comp. — Paguem o imposto em debito e a patente de registro.

Francisco Corrêa Pinheiro. — Averbte-se a mudança

Antonio Alves do Valle. — Em face do parecer, elimine-se do lançamento do imposto de industrias e profissões, a partir de 1906, cancellando-se as respectivas dividas, de accordo com que opina a sub-directoria.

Avelino Martins Barbosa. — Mande-o a sub-directoria, que o respectivo cobrador diligencia a cobrança amigavel dentro do prazo de 15 dias, findos os quaes não tendo sido pago, relacione-se a divida para ser cobrada executivamente

Thomaz Nogueira da Cunha & Comp. — Intimem-se a vir no prazo de oito dias pagar o imposto em debito e requerer a averbação de mudança.

Costa & Santos. — Averbte-se a mudança.

Dr. Lysipp. Antonio do Amaral Garcia. — A' sub-directoria.

João Guimarães. — Estando satisfeito o despacho de 8 do corrente, transfira-se. Imponho a DD. Luiza Clotilde e Justina Pereira Lemos a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

João Luiz Moreira Fanzeres. — Inscrava-se com o valor locativo de 960\$, a partir de dezembro de 1908 e officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas.

José Rodrigues Fernandes. — Transfira-se. Imponho a Antonio Rodrigues Fernandes a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Julio Teixeira & Silva. — Continuando a funcionar com a industria, indeferido.

Alves & Silva. — Transfira-se e averbe-se o lançamento pela rua Aurea n. 1.

Manoel José Rodrigues & Comp. — Satisficam a exigencia.

Souza & Torres. — Idem.

Campona & Ricra. — Averbte-se a mudança.

Alves Borges & Rezende. — Idem.

Tiburcio Ferreira Rego. — Pague o imposto em cobrança.

João A. Barbosa. — Averbte-se a mudança.

Vicente Longo. — Transfira-se.

João Antonio da Motta. — A' sub-directoria.

J. Secundino da Costa & Comp. — Transfira-se.

Arthur José Ribeiro da Fonseca. — Transfira-se.

Eduardo José Ribeiro da Fonseca. — Idem.

F. Pinto Ferreira & Comp. — Apresente a patente de registro.

Teixeira & Cardoso. — Idem.

Cruz & Motta. — Já estando attendidos, archive-se.

Dr. Raymundo de Castro Maya. — Pague o imposto em cobrança e selle o documento de fls. 8

Hermenegildo Corrêa de Sá. — Pague o imposto em cobrança.

Americo de Souza Castro Caldas e outro. — Paguem o imposto em cobrança.

João Marques da Silva & Comp. — A' vista do parecer altere-se o lançamento feito para o corrente exercicio de generos alimenticios de 1ª classe para de 2ª classe.

José Bento Pereira. — Selle o documento de fl. 1.

Autode i fracção n. 1, lavrado contra Gaspar & Coelho, em 21 de janeiro de 1907

Encontrando irregularidades e lacunas na escriptura fiscal da fabrica de calçado de Gaspar & Coelho, á rua de S. Pedro n. 145, o agente fiscal verificou pela escripturação e mais elementos existentes nesta recobedoria, que fora omitida a guia n. 1.022, representando a compra de 9\$, em sellos, a 16 de julho de 1903, e que não eram verdadeiras as guias ns. 818, de 14 de setembro e 1.770, de 20 de novembro, ambas de 1906, porque não só deixaram de corresponder ás primeiras vias de igual numeracão existentes nesta repartiçào, quanto á quantidade de sellos e sua importancia, como também ás assignaturas do fiel e do escrevão do respectivo livro caixa eram visivelmente falsas.

A differença de valor em cada uma das guias falsas era de 20\$, accusando a de n. 818, existente na repartiçào e escripturada no livro caixa, a quantia de 80\$, e a falsificada, em poder dos fabricantes, 100\$, e a de n. 1.770 menciona a existente na repartiçào 30\$, e a em poder dos fabricantes 50\$000.

A' vista deste resultado das pesquisas, lavrou o respectivo agente fiscal o auto de fls. 4 contra a firma Gaspar & Coelho.

## Allegam os autuados:

1º, que, em agosto, o agente fiscal encontrou a escripta de julho não encerrada, e esta falta explica-se pelo facto de encontrarem divergencia entre as guias que possuíam e as importancias sahidas no seu livro caixa, que demonstrava a falta de uma guia, e pedindo ao Sr. agente fiscal que examinasse isto no Thesouro e não tendo obtido a informação solicitada, resolveram encerrar a escripta, registrando sómente as guias em seu poder, dando-se a omissão da guia n. 1.022, desapparecida talvez para encobrir subtracção de sello. Esta irregularidade, porém, não constitue falsificação de escripta;

2º, que é evidente a falsificação das guias ns. 818 e 1.770, mas não pôde ser imputada aos autuados, pois, se verifica que a falsificação teve por objecto adquirir monos sellos do que a quantia despendida e escripturada nos seus livros, sendo, pois, o prejuizo delles autuados, e não do Thesouro;

3º, que não pôde haver inteira conformidade das duas escripturações, fiscal e commercial, porquanto esta dá entrada dos sellos pelo Caixa e sahida pelas Fazendas Graes—na occasião da venda da mercadoria e aquella dá immediata entrada e sahida logo que são applicados ao producto, embora este não seja vendido e se conserve na fabrica;

4º, que no mez de julho a escripta accusa um saldo de 35\$900, que, adicionado á guia omittida, 1.022, na importancia de 90\$, o elevaria a 125\$900; em setembro ha o saldo de 23\$300 que, deduzindo a importancia a mais 20\$ accusada na guia falsificada n. 818, resta ainda um saldo de 20\$300, e em novembro o saldo é 42\$ que, deduzindo a importancia a mais da guia n. 1.770, 20\$, resultaria ainda 22\$, assim é evidente que os autuados não tinham necessidade de falsificar ou adquirir fóra sellos;

5º, que em seu favor tem ainda a dizer que ha cinco annos o socio Gaspar, então pertencente á firma Adão, Gaspar & Comp., á rua da Alfandega n. 185, de que o socio Coelho era empregado, denunciou a esta recebedoria a offerta de 20:000\$ em sellos por muito menos de seu valor e auxiliou a repartição na apprehensão feita pelo Sr. Borges da Costa Junior e ainda recentemente o socio Coelho preveniu ao agente fiscal Bellens, por duas vezes, da existencia de sellos falsos na circulação;

6º, que era difficil conhecer a falsificação, pois que naquelle época não eram, como actualmente, carimbadas as guias pela thesouraria.

## Informa o agente fiscal:

1º, que a allegação de haver encontrado por encerrar a escripta de julho, é a confissão do descaso por esta exigencia regulamentar e si não agio com rigor, foi attendendo a que se tratava de uma exigencia não cogitada no regulamento anterior, sómente determinada no actual regulamento que ha pouco entrara em vigor, entretanto chamou a attenção dos autuados por meio da observação lançada no livro, que felizmente consta das cópias annexas á defesa;

2º, que não é verdadeira a allegação de que lhe fóra pedida qualquer verificação na recebedoria, pois que só chegou ao conhecimento da omissão da guia pelos assentamentos do seu collega encarregado da estatística de calçado; alimdisto esta allegação é contradictoria, em face da declaração dos autuados de que nunca conferem as duas escriptas—fiscal e commercial, portanto não poderiam elles, autuados, verificar a divergencia entre as guias e o seu caixa;

3º, que é evidente a pouca importancia ligada pelos fabricantes á escripta fiscal, o desprezo pela sua exactidão e clareza, apesar

das pezadas multas comminadas pelo regulamento:

4º, que não é perder muito tempo em demonstrar a inverdade da escripta fiscal dos autuados, pois basta attender-se a que, omittida em julho a guia n. 1.022, na importancia de 90\$, os autuados compraram em outros dias, 850\$ de sello, que, adicionados ao saldo de junho 84\$200, perfaz o total de 934\$200 e empregaram 89\$300, restando 35\$900, excluidos os 90\$ da guia omittida, e combinando o saldo anterior, compra de sellos, sellos empregados e saldo existente, sem apparecer os 9\$, esta situação só é explicavel admittindo cessão dos sellos adquiridos;

5º, que os mezes de setembro e novembro veem revelar ainda irregularidade em sentido opposto, pois figuram lançadas, em virtude de guias falsas, quantias superiores ás compradas;

6º, que não podem estar mais clara e evidentemente demonstradas as affirmações do auto e a sua procedencia.

Mandando proceder a exame na escripta fiscal dos autuados pelos agentes fiscaes Francisco Souto, Vieira da Luz e Miguel Vaccani, e na escripta commercial, caso fosse facultada, esta commissão confirma as informações do agente fiscal.

Pela sub-directoria mandei proceder a exame das guias e desta diligencia ficou apurado:

1º, que as assignaturas dos empregados que figuram nas guias de fs. 2 e 3 são falsas, como são bom patentes as das guias de folhas;

2º, que as guias de fs. 2 e 3, em poder dos autuados, foram impressas na typographia Gutenberg, á rua dos Andradas n. 16, quando as fornecidas pela repartição são feitas na Imprensa Nacional.

Não ha contradicção e ausencia de fundamento na allegação de que não conferem as duas escriptas a fiscal e a commercial, porquanto, como bem explicam os autuados, esta registra a entrada de sello e a sahida á proporção que va vendendo a mercadoria, ao passo que aquella, registrando a entrada, registra também a sahida logo que é applicado o sello, embora a mercadoria se conserve no estabelecimento e venha a ser vendida muito tempo depois.

Mas o facto de não haver conformidade de tempo nas operações de sahida ou de entrada, não impede que pela escripta commercial se possa verificar a exactidão da fiscal e com facilidade notar a divergencia na entrada de sellos na escripta fiscal, confrontando com a importancia despendida para aquisição de sellos.

Pelas importancias que o caixa accusa sahidas em julho para aquisição de sellos e as quantias que figuravam compradas naquelle mez na escripta fiscal, os autuados deviam ter conhecido logo a differença de 90\$ proveniente da omissão da guia n. 1.022, e neste caso cumpria-lhes providenciar não só em bem dos seus interesses como ainda no intuito de cumprir a lei, registrando no seu livro fiscal o movimento exacto de sellos do seu estabelecimento.

Da mesma fórma chegariam a notar a falsidade das guias ns. 818 e 1.770 si balancassem ao encerrar mensalmente sua escripta fiscal os saldos accrescidos. Infelizmente esta providencia de grande alcance fiscal não foi consignada no regulamento dentre as attribuições conferidas aos agentes fiscaes dos impostos de consumo. Não accusando os exames procedidos, consumo de productos superior ao registrado na escripta fiscal, não houve sonegação, omissão dolosa de mercadoria ao registro regulamentar, dando-se unicamente omissão de uma guia e a inscripção de duas outras com importancia maior em sellos do que real-

mente adquirida e destas faltas nenhum prejuizo adveiu á receita publica.

A especie, pois, faltaram os precisos elementos para caracterizar a falsidade de escripta e muito menos a venda clandestina de sellos que, por presumpção, ou antes por hypothese, é allegada.

A vista do exposto e considerando que:

1º, das penas e mais peças do processo não resulta prejuizo á Fazenda Nacional nem houve do da parte dos autuados a intenção com dolo de prejudicar os interesses fiscaes;

2º, não se verificando na especie quer por ausencia de requisitos essenciaes, quer por falta de prova, a falsidade da escripta, isto é, o registro inexacto de mercadorias com o fim de fraudar a renda;

3º, não existindo também prova de que houvesse por parte dos autuados—venda clandestina dos sellos adquiridos pela guia n. 1.022, omittida na escripta fiscal;

4º, si todavia não existem provas de falsidade da escripta fiscal da venda clandestina dos sellos adquiridos pela guia omittida, ha plena, robusta e evidente prova de que a escripta especial dos autuados não obedece ás injunções do art. 55, § 1º do regulamento. Imponho a Gaspar & Coelho a multa de 500\$, maximo do art. 122, n. II, letra e, do decreto n. 5.800, de 10 de fevereiro de 1906.—Intimem-se.

*Auto de infracção n. 25. Contra C. Lopes da Silva, estabelecido á rua do Rosario n. 170, foi lavrado auto por ter exposto nove garrafas de vinho virgem sem sello*

Allega o autuado que o auto foi lavrado por ter o agente fiscal supposto que o vinho em uma prateleira debaixo do balcão da armação da casa de petisqueiras do autuado, estivesse exposto á venda.

O proprio autuante declara que as garrafas estavam sem rotulo e nenhuma bebida é assim exposta á venda.

O vinho é destinado aos seus freguezes para refeições e é tirado do barril devidamente sellados, como o agente fiscal autuante verificou. O vinho, acondicionado em barris depois destes abertos não pôde deixar muito tempo, por isso, em meio do consumo do barril, foi o autuado obrigado a engarrafar o vinho, mas não rotulou, não expoz, depositando as garrafas em uma prateleira.

O Conselho do Fazenda já resolveu o caso para o Hotel Madrid—declarando que o vinho tirado dos barris sellados para servir os freguezes dos hotéis, restaurantes e casas de pasto, embora em garrafas, não está sujeito a ser sellado novamente, visto não ser exposto á venda. Estando sellado o barril devidamente, foi tirado o vinho, seria repetir o imposto sellar novamente as garrafas, e esta não foi a intenção do legislador.

Informa o agente fiscal que indo prevenir ao autuado que deveria registrar o seu estabelecimento para não incorrer na sanção penal do regulamento; verificou nesta occasião a existencia de diversas garrafas lacradas e arrumadas nas prateleiras do botequim que occupa a parte externa do estabelecimento, como balcão e armação em cujas prateleiras, além destas garrafas, existiam outras com bebidas diversas, sendo a sala das refeições na parte interna e separada da outra, indagando, soube ser vinhos o conteúdo destas garrafas.

Voltando ao estabelecimento com o seu collega Carlos de Souza Dantas apprehenderam-as e lavrou o auto. Não se dando a hypothese do vinho ser retirado do barril para garrafas na occasião de servir aos seus freguezes de petisqueiras, porque assim não estariam as ditas garrafas lacradas fóra da parte destinada ás refeições.

A decisão do Conselho de Fazenda a que se refere o autuado não tem applicação, pois que se trata do vinho tirado na occasião de servir, dos barris para garrafas apropriadas, garrafas do mesa.

A' vista do exposto, julgo provada a infracção e procedente o auto e imponho a C. Lopes da Silva a multa de 200\$, minimo do art. 122, II, letra h do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.— Intime-se.

*Auto de infracção n. 152. Contra Carlos de Castro Alba, estabelecido à rua Visconde de Uruguay n. 110, em Nitheroy, foi lavrado auto por ter exposto à venda, sem sellos, no deposito junto ao armazem principal um barril de aniz com consumo iniciado e de baixo do balcão do armazem, 44 garrafas de vinho virgem, arrolhadas e com rotulos do estabelecimento e 30 garrafas com rotulos de vinagre branco de Lisboa, estando uma com o consumo iniciado*

Allega o autuado que não se achava presente ao ser lavrado o auto, e não sendo fabricante, adquire as mercadorias ou já selladas ou acompanhadas dos sellos, não havendo, pois, necessidade de deixal-os de applicar, visto não terem utilidade as estampilhas para elle autuado. No dia em que foi lavrado o auto, tinha começado a engarrar as bebidas referidas no auto e estando o seu estabelecimento em obras, teve de interromper este trabalho, por uma hora, collocando as garrafas e o decimo nos logares em que foram encontrados, sem estar exposta à venda a mercadoria. O decimo de aniz estava nas mesmas condições. Negocia ha muitos annos e o seu estabelecimento tem sido sempre visitado pelos agentes-fiscaes sem que fosse encontrado em falta.

Informa o agente fiscal que para confirmar que a contravenção é característica, além do proprio auto de fis. 2, basta considerar qua o barril de aniz não só estava collocado em lugar escuro e apresentava um consumo adeantado como ainda absolutamente não havia no armazem garrafa alguma deste producto, o que exclue a hypothese de engarramento, accrescendo ainda que nem agora são colhidas as notas de venda e as estampilhas. Quanto ao vinho e ao vinagre, além do lugar em que estavam, o proprio estado das garrafas indica engarramento antigo, pois se acham cobertas de pó e a existencia de alguma já vasia, como a que foi apprehendida como vinagre, em meio, demonstram que estavam em consumo. O gerente do estabelecimento nada allegou então e relutou bastante em abrir os armarios.

No armazem não foi encontrado nem mostrado qualquer barril com vinagre estrangeiro e nem agora são apresentados os sellos e as notas referentes ao vinho e ao vinagre. Os incertos é uma allegação sem fundamento, que não justifica a infracção tanto mais que naquella occasião já todo armazem estava arrumado em ordem.

A' vista do exposto, julgo procedente o auto e imponho a Carlos de Castro Alba a multa de 200\$000, minimo do art. 122, II, letra d—do decreto 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

#### Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de junho de 1909

Companhia de Seguros «Tranquillidade», installada em S. Paulo a 27 de maio ultimo, tomou a forma de uma sociedade anonyma para explorar varios ramos de seguros em mutualidade, devendo regular-se, como declara em sua petição a fis. e deluz-se dos estatutos apresentados pelos decretos

ns. 434, de 4 de julho de 1891, e 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

E' fundamental, nas sociedades anonymas, que — «o numero, o modo e as condições de nomeação, os vencimentos, o prazo do mandato, etc., dos administradores, sejam regulados nos estatutos ou contracto social (art. 100 do citado decreto n. 434); não podendo qualquer dessas importantes clausulas ficar reservada ou dependente do voto de futuras assembleas.

Na disposição transitoria dos estatutos, exhibidos a fl. (art. 39) e assignados pelos subscriptores em 27 de março deste anno, se declara que: «os vencimentos da directoria e do conselho fiscal serão marcados na assemblea geral de installação; (com a seguinte emenda additiva) dizemos, na primeira assemblea geral que tenha lugar após o primeiro semestre.»

Entretanto, na assemblea geral de installação, celebrada a 27 de maio ultimo, votaram-se duas moções autorizando a directoria a fixar a remuneração provisoria de um de seus membros. — o director-gerente.

Resultando manifesta contradicção e incerteza, e portanto, irregularidade entre taes votos e deliberações, e não se podendo em absoluto explicar que deixem de figurar nos estatutos clausulas e condições, que a lei taxativamente incluiu como preliminares e substanciaes do contracto social; — ficam os peticionarios de fis. notificados a apresentarem nesta inspectoria proposta ou documento em forma authentica, subscripto pelos incorporados e accionistas da Companhia «Tranquillidade», em que seja supprida essa falta, e expressamente fixada e determinada a remuneração dos membros da administração e do conselho fiscal; o que satisfeito e cumprido, será o processo encaminhado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda. »

### Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente Aristides de Almeida Beltrão do cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Piahy.

Foi nomeado o 1º tenente Aristides de Almeida Beltrão para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco.

Foi concedido, de accordo com o parecer da junta medica, um mez de licença, na forma da lei, ao 1º tenente João Coelho de Souza, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por outra de 10 do corrente, foi concedida ao capitão de corveta Arthur Alvim, que se acha preso para responder a conselho de guerra, esta Capital por menagem.

— Por outras de 12, também do corrente, foram nomeados:

O 1º tenente Augusto Shaw Ferreira para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1907, Honorato José Tavares para exercer o lugar de guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital.

—Por outras de 14 do corrente:

Foram nomeados:

José de Vasconcellos Mendonça Filho para exercer o lugar de pratico de pharmacia: Antonio Dourado Netto para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Itapagi, no Estado do Ceará.

Foram concedidas licenças:

Ao invalido forriel do extincto corpo imperiaes marinheiros, Valeriano do Espirito

Sante para residir fóra do asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor das etapas;

Ao invalido, remador de 3ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Roberto de Souza para residir fóra do asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor das etapas;

Ao invalido, remador de 1ª classe do Arsenal de Marinha desta Capital, Leonardo José da Silva para residir fóra do a-ylo nesta Capital, percebendo o soldo e o valor das etapas;

Ao invalido remador de 1ª classe do Arsenal de Marinha desta Capital Eugenio Alberto Baltro para residir fóra do asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor das etapas;

Ao invalido, remador de 2ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José de Souza Ramos para residir fóra do asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor das etapas.

Fo transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 4 do corrente, pelo qual foi reformado compulsoriamente no posto e com o soldo de capitão de corveta o capitão-tenente engenheiro machinista José Francisco de Araujo Costa.

#### Requerimentos despachados

Joaquim Vieira da Rocha.—Depois de satisfazer as exigencias regulamentares. Joaquim José de Oliveira.—Indeferido. Honestinghol & Cº.—Não podem ser attendidos.

### Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despacho

Dia 12 de junho de 1909

Guinle & Comp., pedindo certidões do termo de transferencia do contracto que lhes foi feita pelo coronel João Pedro Caminho em 19 de outubro de 1908. — Certifique-se.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 14 de junho de 1909

Remetteram-se, por cópia, ao 2º procurador da Republica na secção deste districto diversos documentos, afim de ser proposta a acção de nullidade da patente de invenção n. 5.536, de 27 de outubro de 1908.

—A' Inspectoria Geral de Navegação, para os fins convenientes, o requerimento em que a Empresa de Navegação Espirito Santo Caravellas communica haver adquirido o vapor nacional *Paraná*.

—A' Directoria Geral do Serviço de Propaganda e Expansão Economica do Brazil no Estrangeiro, para informar, o pedido de Charles Morel, de uma subvenção para a *Édition Parisienne* do jornal *L'Étoile du Sud*.

—Declarou-se á directoria do Jardim Botânico que averigüe o motivo por que deixou de lhe ser remettido o *Diario Official*, afim do poderem ser tomadas as providencias que se tornarem necessarias.

#### Requerimentos despachados

João Giffoni, requerendo privilegio de invenção para «um systema de saccos para a exportação de café e outros productos nacionaes, destinados a receber, encerrar e authenticar os mesmos productos». —Caracterize melhor a invenção.

Major Estanislão Vieira Pamplona e João de Simas Encas, requerendo privilegio para

invenção de «um processo para o preparo da turfa como combustível industrial e domestico».—Precizem melhor o caracteristico da invenção.

### Directoria Geral de Obras e Viação

*Expediente de 14 de junho de 1909*

Expediu-se aviso ao presidente do Estado de Minas Geraes remetendo a informação, por cópia, prestada pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, relativamente á classificação do assucar refinado na mesma tarifa do assucar chrystal, quando despachado pelo referido Estado.

### Requerimento despachado

João Justiniano da Silveira, 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo que lhe seja contado, para os effeitos do abono da gratificação de 20 %, o tempo em que serviu na Imprensa Nacional, de março de 1883 a novembro de 1888.—Indeferido.

### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

*Requerimentos despachados*

*Dia 11 de junho de 1909*

Armando Monteiro, pedindo para serem descontadas as consignações feitas por empregados do Correio a favor de A. de Souza.—Prove o requerente que é o mesmo A. de Souza.

A. G. Pontes.—A' vista das informações, indeferido.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.288, de 9 do corrente, pagamento de 600\$ ao Dr. Eduino Rodrigues de Moraes, de gratificação por serviços profissionais extraordinarios, prestados na Hospedaria da Ilha das Flores, em maio ultimo;

N. 1.176, de 26 de maio, idem de 700\$ a Martins, Malheiros & Comp., de trabalho executado para a Directoria Geral dos Correios, em abril ultimo;

N. 1.213, de 31 de maio, idem de 4.378\$650 a Bifano, Rocha & Comp., de fornecimentos ao nucleo colonial Itatiaia, em março ultimo;

N. 1.210, da mesma data, idem de 13\$900 á Estrada de Ferro Minas e Rio, de transportes concedidos, em fevereiro ultimo;

N. 1.212, da mesma data, credito de 20\$400 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento á S. Paulo Railway Company, de transportes concedidos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em Janeiro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.476, de 4 do corrente, pagamento de 9.033\$769 a diversos, de material fornecido á Casa de Correção, em abril ultimo;

N. 2.470, de 4 do corrente, idem de 500\$ á Associação Commercial do Rio de Janeiro, do aluguel, relativo ao mez de abril ultimo, da parte do predio em que funciona a Junta Commercial;

N. 2.430, de 3 do corrente, idem de 1.800\$, da folha dos salarios vencidos pelos serventes do Supremo Tribunal Federal, em maio ultimo.

N. 2.499, de 7 do corrente, idem de 83\$900 ao porteiro do 2º Tribunal do Jury, Alonzo Pestana de Aguiar, de despezas miuhas por elle pagas este anno;

N. 2.514, de 8 do corrente, idem de 1.198\$300 a Meneres & Pereira, de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado, em maio ultimo;

N. 1.224, de 15 de março, idem de 374\$300 a Daval & Comp., de fornecimentos e trabalhos effectuados no novo edificio do Deposito Publico;

N. 2.450, de 3 do corrente, adiantamento de 10.137\$ ao Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, para pagamento do pessoal empregado na policia de focos, no mez de março ultimo.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

*Sessão, em 14 de junho de 1909*

A's 12 1/2 horas da tarde, tendo comparecido os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva, o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero legal de ministros.

### DISTRIBUIÇÕES

#### *Appellações civeis*

N. 1.707—Capital Federal — Appellante, O juiz federal do Maranhão; appellad., Dr. Justo Jansen Ferreira.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.709—Rio Grande do Sul—Appellante João Antonio Caminha; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Antonio Augusto Ribeiro de Almeida.

N. 1.602—Capital Federal — Appellantes, Bernardino Moreira de Andrade e Manoel Lourenço da Costa e outros; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro João Pedro Felfort Vieira (em substituição).

#### *Em'argos remittidos*

N. 1.708—Capital Federal— Embargante, a União Federal; embargados, Bie, Sontheimer & Comp.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

#### *Recurso: extraordinarios*

N. 614 — Rio de Janeiro — Recorrente, o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 615—Pernambuco—Recorrente, D. Anna Rosalina Moreira da Gama; recorrido, Antonio do Carmo Almeida.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.—O sub-secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

### EDITAES

#### Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e com o abatimento de 20 %, para a venda e arrematação do predio n. 34, antigo n. 26, da rua do Lavradio, avaliado em 20.000\$, pertencente em usufructo a D. Emilia Carolina Thompson Rangel, e, feito o referido abatimento, va' á praça o dito predio pelo preço de 16.000\$, na fórma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da provedoria e residuos, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e com o abatimento de 20 %, virem, que no dia 15 de

junho do corrente anno, ás 11 3/4 horas do dia, após a audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, que funciona no edificio do Forum, sito á rua dos Invalidos n. 152, antigo n. 108, o predio abaixo descrito e avaliado: Avaliação— Predio assobradado á rua do Lavradio n. 23, hoje n. 34, com dous sotãos, tendo a frente revestida de azulejo, com uma porta e duas janellas na frente, medindo 5<sup>m</sup>, 24 de frente por 16 metros de comprimento, dividido em corredor, duas salas e duas alcovas; em seguida puxado com 10<sup>m</sup>, 35 de comprimento por 4<sup>m</sup>, 90 de largo, com uma área ao lado, sendo o puxado dividido em corredor, dispensa e cozinha, em seguida quintal com 12<sup>m</sup>, 96 de comprimento por 4<sup>m</sup>, 80 de largura. O primeiro sotão tem tres janellas para a área, e o segundo duas ditas, dividindo-se o primeiro em sala e quarto e o segundo em uma sala; tudo forrado e assoalhado; portadas de cantaria, construção de pedra, cal e tijolo. E porque esta casa necessita fazer obras, foi avaliada em 20.000\$000. Este predio vae á praça, a requerimento de D. Emilia Carolina Thompson Rangel, usufructaria do dito predio, sendo o producto da venda opportunamente convertido em applicas da dívida publica, que serão averbadas com a mesma clausula de usufructo, que grava o alludido predio; tendo sido ouvidos todos os interessados, inclusive os Drs. fiscaes, os quaes concordam. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar, mandou passar este e mais dous de igual teor dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um afixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de soboção, que se acham em poder e cartorio do escriptão do 1º officio, sito á rua dos Invalidos n. 145, antigo n. 113. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos dias do mez de junho do anno de 1909. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escriptão, o subscrevi.—  
*Diogo José de Andrada Machado.*

#### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio da rua Dezenove de Fevereiro n. 72 I, terrenos á rua Voluntarios da Patria, antigo n. 191 A, junto ao n. 389 actual, á rua Lopes Quinto, á rua Alamo canto da rua Emilia (Jacarepaguá), á rua Capitão Salomão, dous lotes, á rua Nossa Senhora da Copacabana, pertencentes ao espolio do finado Julio da Silva Ferreira Dias, de quem o inventariante Joaquim Dias dos Santos, a qua' terá logar no dia 2 de julho, ás 12 horas do dia, depois da audiencia deste juizo, na fórma a abaixo

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle tiverem conhecimento, que, findo o dito prazo, ou no dia 2 de julho, o official de justiça que estiver de semana, servindo na respectiva audiencia, trará a publico pregão de venda em praça publica o predio e terrenos descriptos do seguinte modo: Predio assobradado á rua Dezenove de Fevereiro n. 72 I, construção de pedra e cal, portadas de cantaria, construção moderna, com tres janellas de frente com sacadas de gradil de ferro no 2º pavimento, e no 1º pavimento portas com grades de ferro e duas janellas de peitoril. Mede a casa 6<sup>m</sup>, 60

de frente, alargando no corpo da casa 14<sup>m</sup>,35 e mais um puxado com 11<sup>m</sup>,00; divide-se o 1º pavimento em sala de visitas, sala de jantar, copa, despensa e cozinha, e o 2º pavimento em tres dormitórios com janellas, tem um quarto no quintal e tanque para lavar; está edificado em terreno que mede de frente 6<sup>m</sup>,60 por 42<sup>m</sup>,00 de extensão. A offerta é de 25:000\$000. Terreno á rua Voluntarios da Patria, junto do predio n. 191 A, medindo 10<sup>m</sup>,00 de frente a fundos e 45<sup>m</sup>,00 de extensão. Avaliado em offerta 14:000\$000. Terreno á rua Lopes Quinto, medindo 22<sup>m</sup>,00 de frente por 33<sup>m</sup>,00 de extensão. Deram o valor (offerta) 8:000\$000. Terreno: quatro prazos de terras á rua Albano, em Jacarepaguá, medindo cada um 22<sup>m</sup>,00 de frente por 120<sup>m</sup>,00 de extensão, foreiros ao Sr. barão da Taquara, na importancia de 80\$ annuaes, tendo o mesmo terreno um casebre pela rua Albano n.5. Offerta 3:000\$000. Terreno á rua Capitão Salomão n. 9, medindo 11<sup>m</sup>,00 de frente e igual largura nos fundos por 25<sup>m</sup>,00 de extensão. Avaliamos (offerta) 5:500\$000. Terreno á rua Capitão Salomão n. 11, medindo 11<sup>m</sup>,00 de frente e igual largura nos fundos; por 25<sup>m</sup>,00 de extensão. Offerta 5:500\$000. Terreno á rua Nossa Senhora de Copacabana, sem numero, medindo de frente 10<sup>m</sup>,00 por 47<sup>m</sup>,00 de fundos. Offerta 1:500\$000. Este predio e terrenos vão á praça a requerimento do inventariante Joaquim Dias da Silva, tendo sido ouvidos todos os interessados inclusive o Dr. encarregado geral dos orphãos, os quaes concordaram. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, sendo elles entregues a quem mais der acima das referidas ofertas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados no logar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 de junho de 1909. Eu, Domingos Braga, escrivão, o subscrevi. — *Virgilio de Sá Pereira.*

### Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 1ª praça do predio da Estrada Real de Santa Cruz n. 5, com o prazo de 20 dias

O Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz de direito da 2ª vara de orphãos da cidade do Rio de Janeiro

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 20 dias virem, que o officio de justiça que servir de porteiro no dia 5 do proximo mez de julho, trará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas da sala das audiencias deste juizo e logo depois da mesma audiencia, que terá logar ao meio-dia, á rua dos Invalidos n. 108, o predio terreno, feito de chalet, da Estrada Real de Santa Cruz n. 5, construcção de frontal e tijolos, com tres janellas na frente e entrada ao lado, dividido em duas salas, dous quartos, saleta e cozinha, construido em um terreno, que mede de frente 33<sup>m</sup>,20 por 136<sup>m</sup>,0 de fundos, precisando de importantes obras. Avaliado em 1:500\$000. Este immovel pertence ao espolio da finada Jacintha Martins do Couto Reis e vai a esta praça a requerimento do inventariante do mesmo espolio. Quem o mesmo pretender, deverá comparecer no referido logar, no dia e hora já designados. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital e outro de igual teor, sendo um publicado pela imprensa e outro afixado no logar do costume pelo referido officio, que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado

e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 14 de junho de 1909. Eu, Thomé Martins Figueira, escrivão, subscrevi. — *Pedro A. de Moura Carijó.*

### Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da liquidação forçada da Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria, com sede nesta Capital, á rua Francisco Eugenio n. 121, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação dos creditos, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores da liquidação forçada da Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria, com sede nesta Capital, á rua Francisco Eugenio n. 121, para sciencia e verem, no prazo de 10 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, passar em julgado a sentença que julgou a classificação dos creditos, na mesma liquidação forçada, do teor seguinte: Sentença: Vistos e examinados estes autos, considerando que a classificação dos creditos de fls. 790 a 793, dentro do prazo legal, vieram os reclamantes J. D. S. Guimarães a fls. 851, Adelino Ferreira Balthar a fls. 853 e o Dr. José Gomes de Araujo Quintella a fls. 864, o Dr. Gustavo da Silveira a fls. 873; conhecendo de suas reclamações, indefiro a do primeiro, de fls. 851, porquanto, da sentença de fls. 712, que serve de fundamento a seu pedido a fls. 709, para ser relacionado como credor, se mostra que a companhia, em liquidação, foi condemnada na acção proposta pelo reclamante, como responsável por fornecimentos de generos a empregados seus, autorizado pelo director gerente da mesma companhia, em consequencia, privilegio algum tem o reclamante, visto a sua proveniencia que lhe dê direito a outra gradação que não seja a de chirographario: indefiro igualmente a do segundo, a fls. 864. Dr. José Gomes de Araujo Quintella, porquanto, sendo o seu credito de 1:600\$ por honorarios medicos, não goza de direito de preferencia alguma, e o unico privilegio que tem o medico em relação a credito, por serviços profissionais, é o do executivo, para cobrança, sendo sempre chirographario o respectivo credito, e indefiro tambem a segunda parte de sua reclamação por não inclusão do seu credito, por somma maior de 1:600\$, de que se diz credor, não só por ser extemporanea a reclamação para esse effeito, como tambem porque não provou o seu allegado. Defiro a reclamação de fls. 873, do Dr. Gustavo da Silveira, por sua procedencia, visto a resposta dos syndicos a fls 893 v., para mandar que o credito reclamado e incluído na classe dos privilegiados, por 4:800\$, o seja tão sómente pela somma de 2:400\$, visto como é essa a importancia total de honorarios, do cargo de director, a que tem direito o credor Estevão Cardoso de Oliveira Bastos, conforme consta da acta da directoria, a que se refere o reclamante, e cuja veracidade é attestada pelos syndicos. E, conhecendo da reclamação de fls. 741, de Borlido Maia e Comp., anteriormente apresentada, a indefiro, por isso que os reclamantes nenhuma prova fizeram de suas allegações; igualmente indefiro a de Agostinho Amancio Guedes Lisboa, porquanto é credor de 1:260\$820, de ordenados vencidos, do cargo de guardalivros, como foi arrolado, sem reclamação sua, não podendo considerar-se dividas as quantias por elle escripturadas em sua conta como gratificação, porque a taes liberali-

dades não está obrigada a massa, como bem accentuam os syndicos no parecer de fls. 798 v. Attendendo á procedencia das reclamações de fls. 853, de Adelino Ferreira Balthar, de fls. 773, de Manoel Ribeiro, de fls. 779, de José Carlos Ferradero, mando que sejam incluídos na classe dos privilegiados pela importancia de suas reclamações, sendo Adelino Ferreira Balthar, por mais 1:197\$38; Manoel Ribeiro, por mais 10\$500, indeferindo a sua reclamação em relação a salarios do mez de maio, cujo pagamento pode, por já se achar pago o satisfeito, e José Carlos Ferradero por mais 150\$000. E, assim mandando, julgo por sentença a classificação de fls. 790 a fls. 793, com as alterações ordenadas, para que surta os seus effeitos legais, e por ella se proceda ao rasteio e pagamento aos credores, pagas as custas pela massa. Publique-se e registre-se. Rio, 8 de junho de 1909. — *Cicero Seabra.* Sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de junho de 1909. Eu, Francisco de Borja de Almeida Córreia Real, escrivão, o subscrevi. — *Cicero Seabra.*

### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia Brasileira de Artes Graphicas, em liquidação amigavel, que foi estabelecida á rua do Hospicio n. 170 e da qual são liquidantes Arthur Watson Sobrinho e Benedito de Mattos Freitas, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial desta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de J. P. Roth & Comp., devidamente instruido, e depois de prehenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da Companhia Brasileira de Artes Graphicas, em liquidação amigavel, que foi estabelecida á rua do Hospicio n. 170, e da qual são liquidantes Arthur Watson Sobrinho e Benedito de Mattos Freitas, por sentença deste juizo de 9 de novembro de 1909, ás 4 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 9 de novembro de 1908. Foram nomeados syndicos os credores: J. P. Roth & Comp., residentes á rua Theophilo Ottoni n. 48, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de julho de 1909, ás 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de junho de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados ao commendador José Marcellino Pereira de Moraes, no executivo hypothecario que lhe move o commendador Antonio da Graça Araujo Bastos, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processará

os autos do executivo hypothecario em que é exequente Antonio da Graça Araujo Bastos e executado o commendador José Marcellino Pereira de Moraes, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial—O commendador Antonio da Graça Araujo Bastos, nos autos do executivo hypothecario que move contra o commendador José Marcellino Pereira de Moraes, pede a V. Ex. que sejam passados editaes de praça, nos termos da lei. P. deferimento. Rio, 19 de maio de 1909.—*Gastão Carlos Neves*, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 19 de maio de 1909.—*T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 15 de junho p., ás 12 horas da tarde, após a audiência do estylo, no *Forum* desta Capital, á rua dos Invalidos n. 112 (antigo 108), os bens penhorados no executivo hypothecario que move Antonio da Graça Araujo Bastos ao commendador José Marcellino Pereira de Moraes, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Um predio terreo, em fórma de chalet, n. 3, á rua Duque Estrada, na freguezia da Gavea, medindo 18<sup>m</sup>,30 de frente por sete metros de fundos; construido sobre paredes de frontal de tijolo, com uma porta e duas janellas de um lado e tres do outro e seis janellas na frente, com portadas de madeira; dividido em duas salas, cinco quartos, dispensa e cozinha. Este predio está edificado em um terreno medindo 18<sup>m</sup>,30 de frente e fundos até um corrego ali existente; confronta por um lado com terrenos do executado pelos fundos com o dito corrego e pelo outro lado com quem de direito. Este predio está edificado e em máo estado, avaliado por 1:000\$; um predio com o n. 5, á rua Duque Estrada na freguezia da Gavea com 3<sup>m</sup>,10 de frente por 6<sup>m</sup>,80 de fundos, formação sobre paredes de frontal de tijolo, com porta e janella de frente, dividido em duas salas e um pequeno quarto; tudo forrado e assoalhado. Um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com privada e caixa de agua. O predio está construido em um terreno medindo 3<sup>m</sup>,10 de frente e fundos até o referido corrego, confrontando com o mesmo e com terrenos do executado pelos dous lados, avaliado em 1:000\$; um predio terreo, á rua Duque Estrada n. 7, com 3<sup>m</sup>,30 de frente por 6<sup>m</sup>,81 de fundos, construção de frontal de tijolo, com uma porta e uma janella na frente, dividido em duas salas e um pequeno quarto, tudo forrado e assoalhado, com um puxado nos fundos, dividido em cozinha, quarto com latrina, e caixa de agua, edificado em um terreno medindo 3<sup>m</sup>,15 de frente e fundos até o corrego ali existente, confrontando pelos lados com terrenos do executado e fundos com o dito corrego, em máo estado, avaliado em 1:000\$; um predio á rua Duque Estrada n. 11, com 3<sup>m</sup>,20 de frente e 6<sup>m</sup>,80 de fundos, construção de frontal de tijolo, com uma porta e uma janella de frente, dividido em duas salas e um pequeno quarto, tudo forrado e assoalhado. Existe um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa de agua. Este predio está edi-

ficado em um terreno medindo 3<sup>m</sup>,20 e fundos até o corrego, confrontando pelo lado com terreno do executado e fundos com o dito corrego, em máo estado, avaliado em 1:000\$; um predio terreo á rua Duque Estrada n. 13, com 3<sup>m</sup>,65 de frente e fundos 6<sup>m</sup>,80, construção de frontal de tijolo, com uma porta e uma janella de frente, dividido em duas salas e um pequeno quarto, tudo forrado e assoalhado, com um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa de agua. Está edificado em um terreno medindo 3<sup>m</sup>,65 de frente e fundos até o corrego ali existente, confrontando pelos lados com o dito corrego, avaliado em 1:000\$; um predio terreo á rua Duque Estrada n. 15, com 4<sup>m</sup>,20 de frente por 9<sup>m</sup>,70 de fundos, construção de frontal de tijolo, com porta e janella na frente, dividido em duas salas e um quarto, tudo forrado e assoalhado, com um puxado nos fundos dividido em cozinha, com latrina e caixa de agua, está edificado em um terreno medindo 4<sup>m</sup>,20 de frente e fundos até o corrego ali existente e confrontando dos lados com terrenos do executado e fundos com o dito corrego, avaliado em 1:000\$; um predio assobrado á rua Duque Estrada n. 2, com 8<sup>m</sup>,50 de comprimento por 12 de largura, no corpo principal, construção de pedra, cal e tijolo, com duas janellas para a frente e duas para cada lado e quatro janellas e uma porta nos fundos, no porão dous mezzaninos na frente, dous de cada lado e quatro no fundo. Dividido em sala de visitas e sala de jantar e quatro quartos; a sala de visita tem 6<sup>m</sup>,60 x 4<sup>m</sup>,60, com duas janellas á frente, uma para o lado e uma porta para o terraço onde se acha a escada. Um puxado nos fundos dividido em corredor, cozinha, latrina com caixa de agua e banheiro; avaliado por 20:000\$; um predio assobrado á rua Duque Estrada n. 4, com 8<sup>m</sup>,50 de comprimento por 12 de largura no corpo principal, construção de pedra, cal e tijolo, dividido em sala de jantar e quatro quartos, com duas janellas de frente, duas para cada lado, e cinco portas no fundo para a varanda cercada com grade ferro e corrimão e com uma escada que lhe dá servidão. No porão dous mezzaninos na frente, dous para cada lado e quatro para o fundo, no corpo principal tem a sala de visitas com 4<sup>m</sup>,60 x 7<sup>m</sup>,50, com duas janellas na frente, uma para o lado e uma porta para o terreno, com uma escada. Um puxado nos fundos dividido em um corredor, cozinha, latrina com caixa de agua e banheiro. O predio está edificado em um terreno medindo 26 metros de frente por 23 metros de fundos, todo fechado, avaliado em 20:000\$; um predio assobrado á rua Duque Estrada n. 6, na Gavea (morro), com 8<sup>m</sup>,95 de frente por 6<sup>m</sup>,10 de fundos no corpo principal, construido de pedra, cal e tijolo, com uma porta e duas janellas na frente, duas no fundo e duas de cada lado, no porão dous mezzaninos na frente, dous de lado e quatro nos fundos. O predio está dividido em duas salas, dous quartos, um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa de agua e banheiro. O predio descripto está edificado em um terreno que mede 16 metros de frente por 16 de fundos; é todo fechado, avaliado em 15:000\$; um predio assobrado á rua Duque Estrada n. 8 (morro), com 5<sup>m</sup>,70 de frente por 9<sup>m</sup>,40 de fundos no corpo principal, construção de pedra e cal, com duas janellas e uma porta, com uma escada que dá servidão para o predio e duas janellas de um lado; dividido em duas salas, dous quartos, um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina e banheiro. No porão dous mezzaninos na frente e dous de um lado e fundos; está cimentado e é habitavel. O predio está edificado

em um terreno que mede 5<sup>m</sup>,70 de frente e 33<sup>m</sup>,15 de fundos, fechado na frente com gradil de ferro e muro nos fundos e lados, tendo no terreno uma meia agua com tanque para lavagem, avaliado em 8:000\$; um predio assobrado á rua Duque Estrada n. 10 (morro), com 6<sup>m</sup>,35 de frente por 9<sup>m</sup>,40 de fundos no corpo principal, construção de pedra, cal e tijolo, com uma porta e tres janellas na frente e uma escada que dá serventia á duas janellas de um lado, dividido em duas salas e dous quartos. Um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa de agua; no porão cimentado e habitavel tem dous mezzaninos na frente, dous e uma porta do lado e dous nos fundos. O predio está edificado em um terreno medindo 6<sup>m</sup>,35 de frente por 33<sup>m</sup>,15 de fundos, todo cercado com muro e gradil de ferro na frente. No terreno tem uma meia agua com tanque para lavagem; avaliado em 8:000\$; um predio assobrado á rua Duque Estrada n. 12, com 6<sup>m</sup>,35 de frente por 9<sup>m</sup>,40 de fundos, no corpo principal, construção de pedra, cal e tijolo, com uma porta e tres janellas na frente e uma escada que lhe dá serventia e duas janellas de um lado; dividido em duas salas e dous quartos, um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina, banheiro e caixa de agua. O porão é habitavel, tendo uma porta e dous mezzaninos na frente e dos lados. Está edificado em um terreno que mede 6<sup>m</sup>,35 de frente e 33<sup>m</sup>,15 de fundos, todo murado e com gradil de ferro na frente; no terreno tem uma meia agua com tanque para lavagem, avaliado em 8:000\$; um predio assobrado, á rua Duque Estrada n. 14, no morro, com 6<sup>m</sup>,70 de frente por 9<sup>m</sup>,40 de fundos, no corpo principal, construção de pedra, cal e tijolo, com uma porta e tres janellas na frente e uma escada que dá servidão e duas janellas de um lado, dividido em duas salas e dous quartos, um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa de agua e banheiro. O porão habitavel é cimentado, tendo dous mezzaninos na frente e dous de um lado e fundos e uma porta. Está edificado em um terreno medindo 6<sup>m</sup>,70 de frente por 33<sup>m</sup>,15 de fundos, todo murado e com gradil de ferro na frente. No terreno tem uma meia agua com tanque para lavagem, avaliado em 8:000\$; um predio á rua Duque Estrada (barracão), sem numero, construido de madeira, coberto com telha de zinco, com uma porta e duas janellas na frente e porta e janella de cada lado, dividido em commodos, avaliado em 600\$; um predio (barracão), na rua Duque Estrada n. 17, construido de madeira e coberto de telha de zinco, avaliado por 500\$000. O terreno da chacara denominada «Mineira», que pertence á Companhia do Sanatorio da Gavea, situada á rua Duque Estrada n. 10, na Gavea, com o perimetro de 2.376<sup>m</sup>, comprehendidos os 198 da testada e com uma area total de 33.011<sup>m</sup>,65. Estes terrenos limitam com terrenos dos Srs. Mesquita, Maços, Falcão, com o barão Ribeiro de Almeida e com quem de direito. Existem no terreno bemfeitorias como sejam: uma escada de cimento que dá acesso para o morro, um caixa de agua e banheiro, diversas arvores frutiferas e capinzal. Existem ainda uma pedreira, mattas virgens e capoeiras e o corrego que tem as nascentes na referida chacara, avaliado em 65:000\$000. Total da avaliação, 160:000\$000, preço por que vão a esta praça. E quem os ditos bens quiser comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita, mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado

e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de maio de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

#### EDITAL

Faço saber que, no dia 17 do corrente, ás 12 horas, no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, pela Junta de Juizes das Varas Civeis serao julgados os embargos de nullidade oppo tos nas seguintes appellações: 10ª pretoria—Appellante, D. Carolina Alves Barbosa Ribeiro; appellada, a firma Gomes Assumpção.

4ª pretoria—Appellante, Raphael José da Silva Lima; appellada, Anna Vieira de Segadas Vianna.

Rio, 14 de junho de 1909. No impedimento occasional do escrivão Vicente de Paula Bastos, o escrevente juramentado, *Humberto Maciádo Dias.*

### Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

#### EDITAL

Faço publico que o julgamento dos embargos de nullidade e infringentes do julgado, da 3ª pretoria, embargantes, David & Comp. e embargado, Manoel Francisco de Brito, e os da 12ª pretoria, embargante, Manoel Ferreira Lemos, e embargado Manoel Antonio Ferreira da Silva, terá lugar na sessão da Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis, a realizar-se quinta-feira, 17 do corrente, ao meio-dia, ou nas seguintes.

Rio, 14 de junho de 1909. — O escrivão, *Manoel Estanis au Cruz Galvão.*

### Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

*De praça, com prazo de 20 dias*

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito da 3ª vara civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que este edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 8 de julho proximo futuro, logo após a audiencia deste juiz, que será ao meio-dia, o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, antigo n. 103, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo por honorarios medicos que o Dr. Luiz Antonio da Silva Santos move a Salvatori di Lucca, o vao á praça para solução do respectivo debito do principal, juros e costas a saber: Predio á rua Curuzú n. 1, antigo, canto da Praça General Pinto Peixoto, S. Christovão, desta cidade do Rio de Janeiro; tem 5<sup>m</sup>.50 de frente por 20<sup>m</sup>.60 de fundos, com um puxado com 4<sup>m</sup>.30 por 2<sup>m</sup>.10 de largura. No pavimento superior a divisão é de tres quartos, duas salas, corredor e cozinha. O porão habitavel compõe-se de duas salas, dous quartos e respectivo corredor; existe na frente, ao lado, um pequeno puxado com cozinha e tanque e quatro venezia-

nas para a Praça. O terreno em que se acha edificado o predio tem 22 metros de frente pela rua Curuzú, 41 metros de comprimento pela Praça General Pinto Peixoto, 43<sup>m</sup>.50 pelo outro lado e 16<sup>m</sup>.50 de funlo, ou seja uma área de 821<sup>m</sup>.2762. Pela Praça General Pinto Peixoto tem o pavimento superior seis janellas com portas das do cantaria. A frente tem tres janellas, sendo a do centro com peitoril de grade de ferro. O terreno é murado na frente por um muro e gradil de ferro, na extensão de 15<sup>m</sup>.40, e a tiolo em 6<sup>m</sup>.70. Tem um portão de ferro com pilastra de alvenaria na parte em que existe o gradil e um pequeno portão de madeira na parte a tijolo. O portão de ferro dá acesso ao pavimento superior e o pequeno portão de madeira ao porão. O predio tem pelo lado esquerdo duas portas e quatro janellas; avaliados o dito predio e respectivo terreno em 15:000\$000. Assim convido a todos que preferirem arrematar o dito immovel a comparecerem no referido dia, hora e lugar, afim dos mesmos serem vendidos e arrematados por aquelle que maior lance offerer sobre a sua dita avaliação. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume, do que o official de justiça que estiver de semana lavrará cartidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14 de junho de 1909. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Manoel Estanis Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Raymundo M. A. Corrêa.*

### Juizo da Sexta Pretoria

*De praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10% sobre a avaliação virem, que por este juizo, findo que seja o referido prazo, tem de ser arrematados pelo preço da avaliação, com o abatimento de 10% já referido, no dia 25 do corrente, ao meio-dia, em o juizo da 6ª pretoria, á Praça Duque de Caxias n. 3, os seguintes bens, que foram penhorados a Candido Manoel Botelho, na execução que lhe movem os herdeiros de Calixto José Corrêa Braga, na forma abaixo: seis despertadores diversos (relogios) a 5\$, 30\$; quatro outros relogios, proprios para quarto, a 5\$, 20\$; um relógio grande de prata, por 35\$; um relógio de alluminium, James Yango, por 20\$; sete relogios de prata, diversos, a 12\$, 84\$; seis outros relogios ordinarios, nickel, etc., a 5\$, 30\$; quatro relogios Roskof, a 8\$, 32\$; tres outros relogios a 4\$, 12\$; sete relogios de prata, para senhora, a 12\$, 84\$; dous relogios de ouro, para senhora, a 30\$, 60\$; dous pares de brinco com perolas, a 15\$, 30\$; dous pares de brinco com coral, a 12\$, 24\$; dous pares de brinco com perolas, a 15\$, 30\$; e um dito, dito, por 12\$; quatro medalhas de ouro, a 15\$, 60\$; quatro medalhas de ouro, a 15\$, 60\$; quatro medalhas de ouro, a 15\$, 60\$; quatro medalhas esmaltadas, a 8\$, 32\$; e dous cordões de ouro, a 20\$, 40\$; dous cordões de prata dourada a 6\$, 12\$; um cordão, com pedras, para leque, por 12\$; um cordão de prata para leque, por 10\$; 17 pares de brinco de ouro e coral, a 10\$, 170\$; nove pares de brinco de coral, a 5\$, 45\$; 16 pares de brinco diversos, a 10\$, 160\$; sete aneis feiticeiros, a 8\$, 56\$; 11 pares de brinco, a 5\$, 55\$; nove aneis de ouro com pedra, a 4\$, 36\$; oito pares de brinco diversos, a 4\$, 32\$; tres broches de ouro de

lei, a 15\$, 45\$; tres pares de botões, a 5\$, 15\$; dous berloques, peixes, a 10\$, 20\$; sete broches diversos, a 4\$, 28\$; um par de brinco de ouro com perolas pretas, por 80\$. um par de brinco com perolas e pedras, por 40\$; um par de brinco pingentes com pedras azues, por 8\$; quatro pares de brinco diversos, a 4\$, 16\$; um botão corrente com coraes, por 15\$; nove pares de argolinhas, a 5\$, 45\$; seis objectos que dizem chamar-se zinco-prata, a 4\$, 24\$; 23 medalhas de prata esmaltada, a 5\$, 115\$; seis medalhas porta-retrato, a 2\$, 12\$; sete pulseiras de prata, a 4\$, 28\$; quatro ditas para crianças, a 2\$, 8\$; uma chatelaine para senhora, por 25\$; 12 pares de botões de prata com corrente, a 2\$, 24\$; 23 alianças diversas, a 5\$, 115\$; 30 aneis diversos, a 2\$, 60\$; oito aneis inferiores, a 1\$, 8\$; uma pulseirinha de coral, por 20\$; 18 broches diversos, a 5\$, 90\$; quatro pares de botões, a 3\$, 12\$; 67 berloques de prata, a 3\$, 201\$ nove argollinhas de prata, a 1\$, 9\$; seis berloques diversos, a 2\$, 12\$; tres chatelaines, a 4\$, 12\$; nove resplendores de prata, a 5\$, 45\$; uma coroa de ouro baixo, por 10\$; uma coroa de prata, por 5\$; duas argollas para guardanapos, a 2\$, 4\$; 24 correntes de plaques a 3\$, 72\$; quatro correntes de prata, a 2\$, 8\$; quatro fios de coral para o pescoço, a 10\$, 40\$; 28 collares diversos, a 15\$, 420\$; 42 figas diversas, a 3\$, 126\$; tres broches de coral, a 10\$, 30\$; 17 corcundas diversos, a 2\$, 34\$; um lote de diversos pequenos objectos, por 50\$; tres medalhas com moeda, a 10\$, 30\$; uma medalha de prata dourada, por 10\$; tres medalhas com moeda a 10\$, 30\$; uma medalha de prata dourada, por 10\$; tres medalhas diversas, a 5\$, 15\$; 17 dedaes de prata, a 2\$, 34\$; 13 medalhas para retratos, a 2\$, 26\$; 40 botões diversos, a 1\$, 40\$; quatro figas de prata, a 1\$, 4\$; 61 figas de coral a 3\$, 183\$; 11 aneis com fivella, de prata, a 2\$, 22\$; um cordão de prata, para leque, por 5\$; cinco broches, a 2\$, 10\$; uma pulseira de coral, para creança, por 4\$; tres fechos de prata por 5\$; tres correntes de prata, para chaves, por 6\$; 31 pares de bichas, diversos, a 10\$, 310\$; 17 pares de botões, a 4\$, 68\$; tres pulseiras de plaqué, a 1\$, 3\$; 12 correntes com medalhas, a 1\$, 60\$; dous relogios do metal branco, por 12\$; um talher, por 12\$; tres objectos de metal e louça, por 10\$; um talher para peixe, por 8\$; um estojo para escriptorio, por 5\$; 12 pares de oculos, a 1\$50, 18\$; 62 pinces-vez, a 2\$, 124\$; cinco moedas, a 1\$, 5\$; 15 medalhas porta-retratos, a 3\$, 48\$; diversas moedas de cobre, por 5\$; diversas pedras, por 30\$; chaves para relogios e dous fechos, por 2\$; uma cigarreira de tartaruga e prata, por 5\$; um par de bichas de ouro e perolas, por 10\$; 15 aneis diversos, a 2\$, 30\$; tres pulseiras, por 6\$; quatro mosquetões de plaqué, a 1\$, 4\$; dous fechos de ouro, por 2\$; um tinteiro e um cinzeiro de metal branco, por 12\$; um relógio de marfim e metal, por 30\$; uma manga de crystal com virola de prata, por 4\$; seis correntes de plaqué para relógio, a 2\$, 12\$; um relógio de metal dourado, por 10\$; uma cadeira de palhinha, por 4\$; quantidade de prata para ser trabalhada, por 5\$000. E assim serão os ditos bens vendidos com o abatimento de 10% sobre o valor da avaliação, que é de 4:380\$, no dia hora e local acima declarados. E para que chegue ao conhecimento de todos e a quem possa interessar mandei passar o presente em duplicata, para ser publicado pela imprensa e affixado no lugar competente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 9 dias do mez de junho de 1909. Eu, José Joaquim Gonçalves Barreto, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio Affonso de Miranda Sobrinho, escrivão interino, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.*

**Juizo da Nona Pretoria**

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do immovel, sito à rua Dr. Affonso Cavalcante n. 49, penhorado ao executado Luiz Fraguero Romero, em executivo hypothecario movido por Joaquim Amandio da Costa, cessionario de Augusto Lopes de Souza, na fôrma abaixo :

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria, nesta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem, que o official de justiça que servir de porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 15 de junho do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funciona esta pretoria, á rua Hadlock Lobo n. 1, sobralo, o predio terreo n. 49 da rua Dr. Affonso Cavalcante, penhorado ao executado Luiz Fraguero Romero em executivo hypothecario movido por Joaquim Amandio da Costa, cessionario de Augusto Lopes de Souza, constante da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, a qual é do teor e fôrma seguintes: Um predio terreo, sito á rua Dr. Affonso Cavalcante n. 49, tendo de frente 3m,77 e de fundos 15m,75; sua formação pedra, cal e tijolo, com uma porta é janella de frente com portadas de cantaria, dividido em salas de visitas e de jantar, dous quartos, cozinha e corredor que segue da sala de visitas á sala de jantar. Da sala de jantar segue-se um pequeno corredor para a cozinha, medindo elle 6 metros e 63 centimetros de comprido e de largura na cozinha 2m,65 com despensa junto á cozinha e área ao lado, servindo de corredor com 6m,55 de comprido. O quintal mede de comprimento 15m,10 e de largura 4 metros, tendo no mesmo um pequeno tanque para lavar e latrina e galinheiro. Este predio acha-se edificado em um terreno que mede de comprimento 37m,88 e de largura 3m,77; é todo assoalhado e forrado, precisando de alguns concertos na sala de jantar, na cozinha e nos quartos que se acham esburacados e muito sujos. Estando o predio acima descripto em pessimas condições de conservação, necessitando por isso de obras em todo o corpo da casa. Damos ao predio e terreno o valor de 3:500\$, por quanto será submettido á 1ª praça deste juizo, a requerimento do exequente. E quem o mesmo pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos a quem o presente possa interessar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 24 de maio de 1909. E eu, Pedro Fernando Serrado, escrivão, o subscrevi.— José Jayme de Miranda.

**Juizo da Decima Segunda Pretoria**

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do terreno sito á rua Francisco Muratori, lote n. 33, penhorado por José São Jorge Garcia a Luiz de Araujo Rebello e sua mulher na execução que contendem.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, que no dia 15 de junho proximo, logo após a audiencia do estylo que terá logar ao meio dia no predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 28, (Meyer), o official de justiça, que serve

de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, do terreno sito á rua Francisco Muratori, lote n. 33, penhorado por José São Jorge Garcia a Luiz de Araujo Rebello e sua mulher, cujo terreno foi descripto e avaliado pela forma seguinte: Nós abaixo assignados, nomeados por V. Ex. para procedermos á avaliação de um terreno na rua Francisco Muratori, lote n. 33, pertencente a Luiz de Araujo Rebello e sua senhora, na execução que lhe movem José São Jorge Garcia por esse juizo, em cumprimento do mandado nos dirigimos ao logar acima citado e avaliamos na forma que se segue: Avaliação: — Um terreno (de curva) da rua Francisco Muratori, sem numero, com nove metros de frente e fundos para o morro até confrontar com a linha Ferro Carril Carioca que avaliamos por 1:000\$000. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1909. — Carlos Henrique Pereira de Souza. — Anthero Ignacio dos Reis. E quem pretender arrematar o dito terreno deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser o dito terreno arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e affixados no logar do costume na forma da lei. Capital Federal, 24 de maio de 1909. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscrevo. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

**NOTICIARIO**

**Telegrammas** — O Presidente da Republica recebeu os seguintes:

Rio, 12 — Tenho a honra de agradecer a V. Ex., em nome da Armada Brasileira e no meu, as felicitações que se dignou enviar pela data de 11 de junho e haver V. Ex. se associado ás manifestações em homenagem ao inolvidavel almirante Barroso, cujos despojos estão entregues á patria que elle tanto nobilitou, graças ao acendrado patriotismo de V. Ex. Respeitosas saudações. — *Ministro da Marinha.*

MAJÉO, 12 — Tenho a satisfação de comunicar a V. Ex. que prestei hoje perante o Senado a promessa legal do cargo de governador deste Estado para o periodo constitucional de 1909 a 1912, assumindo consecutivamente o exercicio das funções respectivas. Digne-se V. Ex. aceitar as seguranças do meu mais elevado apreço. — *Euclides Malta.*

MAJÉO, 13 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que nesta data passei a administração do Estado ao governador unanimemente eleito para o triennio de 1909 a 1912, Exm. Dr. Euclides Vieira Malta, que foi reconhecido e proclamado pelo Senado estadual, perante o qual, nos termos da Constituição, prestou a promessa legal. Apresento a V. Ex. as expressões do meu mais elevado apreço. — *José Miguel de Vasconcellos.*

**RENDAS PUBLICAS**

|                                       |              |                |
|---------------------------------------|--------------|----------------|
| Renda do dia 14 de junho de 1909 :    |              |                |
| Em ouro....                           | 104:988\$130 |                |
| Em papel....                          | 207:407\$133 | 312:395\$263   |
| Renda de 1 a 14 de junho de 1909..... |              |                |
|                                       |              | 2.704:903\$969 |
| Em igual periodo de 1908..            |              | 3.543:500\$911 |
| Diferença a maior em 1908             |              | 838:596\$942   |

**RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 14 de junho de 1909

|                                       |             |                |
|---------------------------------------|-------------|----------------|
| Interior.....                         |             | 89:988\$8 38   |
| Consumo :                             |             |                |
| Fumo.....                             | 2:990\$590  |                |
| Bebidas.....                          | 5 346\$400  |                |
| Pho-phoros....                        | 24:000\$000 |                |
| Calçado.....                          | 1:715\$ 00  |                |
| Velas.....                            | 1:250\$000  |                |
| Perfumarias...                        | 373\$400    |                |
| E. pharmaceuticas.....                | 1:363\$000  |                |
| Vinagre.....                          | 9\$600      |                |
| Conservas....                         | 459\$000    |                |
| Chapéus.....                          | 2:280\$000  |                |
| Tecidos.....                          | 13:430\$000 |                |
| Registro.....                         | 130\$000    | 53:721\$900    |
| Extraordinaria.....                   |             |                |
|                                       |             | 17:373\$515    |
| Deposits.....                         |             | 295\$000       |
| Renda com applicação especial.....    |             | 950\$000       |
|                                       |             | 162:338\$353   |
| Renda de 1 a 12 de junho de 1909..... |             |                |
|                                       |             | 993:253\$049   |
|                                       |             | 1.155:591\$402 |
| Em igual periodo de 1908..            |             | 1.097:038\$807 |

**EDITAES E AVISOS**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

**CONCURRENCIA**

De ordem do S. Ex. o Sr. ministro, faço publico que foi encerrado hoje, ás 3 horas da tarde, o prazo marcado para a habilitação dos negociantes que desejarem concorrer aos fornecimentos de accordo com a 4ª condição do edital de 1 de junho corrente, e que amanhã, terça-feira, 15 do corrente, á 1 hora da tarde, são convidados os concorrentes inscriptos a apresentarem suas propostas.

Directoria de Contabilidade, 14 de junho de 1909. — José Carlos de Souza Bordini, director geral.

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Dona Anna Nery n. 126.
- Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 387.
- Rua Paula Mattos n. 172.
- Rua Oito de Setembro n. 32.
- Rua Oito de Setembro n. 30.
- Rua Santo Christo n. 86, laudo de vistoria.
- Rua Santo Christo n. 82, laudo de vistoria.
- Rua Santo Christo n. 90, laudo de vistoria.
- Rua Santo Christo n. 88, laudo de vistoria.
- Rua da Providencia n. 35, laudo de vistoria.
- Morro do Valongo n. 43.
- Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de junho de 1909.
- O secretario, Dr. J. Pedroso.

## Directoria Geral de Saude Publica

### INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª delegacia de saude:

Maria Luiza Guerra Duval, encontrada á praça José de Alencar n. 1, multada em 200\$000, por não ter cumprido a intimação n. 6.742 para executar o laudo de vistoria n. 3.631 para melhoramentos no Barracão (fabrica de phosphoros) da rua Real Grandeza n. 45 A, antigo, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Pela 4ª delegacia de saude:

Manoel Antonio Campos Dias, proprietario do predio da travessa Bellas Artes n. 1 A (hoje n. 5), encontrado no mesmo predio, multado em 125\$000 por não ter cumprido a intimação n. 1.093, para fazer melhoramentos no predio sito á rua e numero acima mencionados, infringindo o § 1º do art. 93 do citado regulamento;

Pela 6ª delegacia de saude:

Luiz Candido de Figueiredo, encontrado á rua Senador Euzebio n. 83 (sobralo), multado em 200\$000, por não ter cumprido o termo de intimação n. 12.881 para desocupar o sobrado em que reside, acima mencionado, o qual se acha em má; condições hygienicas, infringindo o art. 91 do citado regulamento;

Luiz Mone, encontrado á rua Visconde de Itaboraí n. 46 (luz), multado em 125\$000, por não ter cumprido o termo de intimação n. 12.878 para reparos e assoi em sua residencia e negocio, sito á rua e numero acima mencionados, infringindo o art. 89 do citado regulamento;

Pela 7ª delegacia de saude:

M. P. Marques Canario, encontrado á rua do Hospicio n. 9), multado em 125\$000, por não ter cumprido a intimação n. 4.348 referente aos predios da rua Dr. Pessoa de Barros n. 60 (Avenida), infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Pela 8ª delegacia de saude:

João Soares da Costa, encontrado á rua Senador Nabuco n. 2, multado em 125\$000, por não ter cumprido o termo de intimação n. 18.631, relativo a melhoramentos do predio n. 4 da rua Senador Nabuco, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 15 de junho de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

## Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que fica marcado o prazo de tres mezes, a contar desta data, para a inscripção dos que pretenderem concorrer ao lugar de lente substituto da sexta secção desta faculdade, actualmente vaga.

O concurso será feito nos termos do decreto n. 3.890 de 1 de janeiro de 1901, e versará sobre direito criminal.

Os pretendentes poderão apresentar-se desde já nesta secretaria para assignar seus nomes no livro competente e, no caso de impedimento, a inscripção poderá fazer-se por procuração (art. 65).

Os candidatos deverão apresentar no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publica fórma destes, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, e folha corrida (art. 59).

Só poderá ser admittido ao concurso os brasileiros que se acharem no gozo de seus direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor em direito ou de bacharel em

scencias juridicas e sociaes por este estabelecimento ou por outros ao mesmo equiparados e tambem os brasileiros que, tendo esse grão por instituições estrangeiras, se houverem habilitado perante algum dos estabelecimentos federaes (art. 57).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Sr. Dr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 7 de abril de 1909.—O secretario, Henrique Martins.

## Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação dos presos recolhidos ao deposito da policia e de capim para o sustento dos animais ao serviço dos carros da Casa de Detenção, durante o segundo semestre do corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desses fornecimentos deve, no dia 17 do corrente, ao meio-dia, apresentar suas propostas, em cartas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparcendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesauraria da policia a quantia de 200\$ para garantia, não só da assignatura do contracto mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 8 de junho de 1908.—Pelo secretario, Damasco de Proença Gomes, official.

## Sub-directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 27 de maio ultimo, convido D. Paulina Elvira de Arruda Barros, viuva do carpinteiro de 2ª classe reformado da armada João Pedro de Arruda, a comparecer nesta directoria afim de recolher a importancia de 468\$243, que indevidamente recebeu dos cofres do Thesouro.

Sub-Directoria do Expediente, 3 de junho de 1909.—F. T. de Lira e Oliveira, servindo de sub-director.

## Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa, em a sessão de hoje, resolveu prorogar até 30 de junho o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$ da 10ª estampa; de 200\$ da 10ª estampa e de 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra (comprehendidas no edital de 17 de novembro de 1903), resolvendo igualmente que as notas de 1\$ da 6ª estampa, de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas, e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra (comprehendidas no mesmo edital) sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 1 de março de 1909.—O inspector, M. C. de Ledo.

## Alfandega do Rio de Janeiro

### INTIMAÇÃO

Prazo de 15 dias

Pelo presente edital, intimo o catraeiro Francisco de Almeida Campos a apresentar defesa, requerer o que for a bem de seus interesses e ver proseguir os mais termos do processo de contrabando de tres peças de seda e um pacote com 3 kilos e meio de botões de madreperola, encontrados na embarcação E 21 do referido catraeiro, quando fazia a descarga do vapor francez *Les Alpes*, entrado em 8 do corrente, apprehendidas pelo sargento interino Lucas Moreira dos Santos, conforme despacho do Sr. inspector, proferido nos respectivos autos.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1909.—O chefe interino, Rodolpho da Costa Tinoco.

### EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Ar.nazem n. 10—FCC: 16 fardos ns. 350, 52, 354, 356 e 57, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 2 de outubro de 1908, consignado ás obras da Escola de Bellas Artes.

MRM: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 2 de outubro de 1908, consignada a Meades, Raupp & Martins.

CB: 15 caixas ns. 346 a 360, procedentes de Southampton, pelo vapor inglez *Clyde*, descarregadas em 1 de outubro de 1908, consignadas a Corrêa & Blank.

FCC: 1 caixa n. 4.753, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Clyde*, descarregada em 1 de outubro de 1908, consignada a E. J. Smart.

CF&C: 1 caixa n. 9, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Clyde*, descarregada em 1 de outubro de 1908, consignada a E. J. Smart.

Aute: Furniture & Comp.: 1 caixa sem numero, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Corsican Prince*, descarregada em 6 de outubro de 1908, consignada a Auter Furniture & Com.

AAC: 7 fardos ns. 1/7, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregados em 15 de outubro de 1908, consignados a Alex Kalkmann.

ARA: 1 engradado ns. 186/189, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado a Alex Kalkmann.

GBEM: 2 caixas ns. 440/411, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregadas em 15 de outubro de 1908, consignadas a Hugo Heydtmann.

MACS: 6 caixas ns. 655/57, 649, 654 A, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregadas em 8 de outubro de 1908, consignadas a M. A. Corrêa de Sá.

Petropolis—OB: 1 caixa n. 9.027, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregada em 9 de outubro de 1908, consignada á ordem.

PCC: 1 caixa n. 10.056, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregada em 9 de outubro de 1908, consignada a J. P. Roth.

P-7.660—A: 1 caixa n. 4, vinda de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregada em 13 de outubro de 1908, consignada a J. P. Roth.

P-1.062—H: 1 caixa n. 4, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregada em 13 de outubro de 1908, consignada a J. P. Roth.

ACR: 1 caixa n. 3—3.240, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Asturias*, descarregada em 20 de outubro de 1908, consignada a E. J. Smart.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1909. — O chefe nterino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

**Intendencia Geral da Guerra**

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 22 do mez de junho futuro, até ás 12 horas da manhã, para a venda de «uma locomotiva, denominada Souza Aguiar», que esteve em serviço nas obras do Hospital Central do Exercito, onde se acha até a presente data e poderá ser examinada pelos pretendentes, das 12 horas da manhã ás 2 da tarde.

Os Srs. concurrentes apresentarão nesta Intendencia Geral da Guerra, no Campo de S. Christovão, as suas propostas em duas vias, sellada a primeira, com a declaração, em ambas, do preço por extenso, retirada por conta propria e de se sujeitarem á perda da caução de quinhentes mil réis (500\$), que será depositada nos cofres da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, se não cumprirem o contracto que será lavrado, para garantia do Ministerio da Guerra.

Para habilitação desta concorrência accetam-se até o dia 19 do mez de junho futuro dois requerimentos, sendo um pedindo inscripção e outro, pedindo guia para fazer a caução alludida, cujo recibo será exhibido no acto da concorrência.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, em 25 de maio de 1909. — O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

**Directoria Geral dos Correios**

**CONCURSO DE PRATICANTES DE 2ª CLASSE**

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, na 2ª turma desta sub-directoria, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no mez de julho para preenchimento de vagas que occorrem de praticantes de 2ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude, estar vaccinado e ter boa conducta civil, tudo devidamente comprovado por documentos bastantes com que será instruido o requerimento de inscripção; e exhibirão provas de conhecimento das linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive.

Para classificação dos candidatos é motivo de preferéncia o conhecimento de alguma ou algumas das materias seguintes: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato.

Os candidatos não classificados ou reprovados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das provas

Em caso de aprovação em igualdade de condições, terão preferéncia para nomeação os candidatos que já forem funcionarios postaes (§ 4º do art. 394 do Regulamento dos Correios).

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos de que trata o presente edital, sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial destinado a esse mister.

Sub-directoria dos Correios, 26 de maio de 1909. — O sub-director, *B. de Aragão Faria Rocha*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

|                                      | 90 d/v  | A' visto |
|--------------------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres.....                   | 15 3/32 | 14 61/64 |
| > Pariz.....                         | \$632   | \$637    |
| > Hamburgo.....                      | \$780   | \$786    |
| > Italia.....                        | —       | \$637    |
| Sobre Portugal.....                  | —       | \$329    |
| > Nova York.....                     | —       | 3\$303   |
| Libra esterlina, em moeda..          | .....   | 16\$050  |
| Ouro nacional, em vales, por 1\$000. | .....   | 1\$800   |

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

|  |            |
|--|------------|
| Apolices geraes de 5 %, 1:000\$..                  | 1:018\$000 |
| Ditas do emprestimo nacional de 1903, port.....    | 1:028\$000 |
| Ditas do emprestimo municipal de 1896, nom.....    | 193\$000   |
| Ditas idem idem, 1904, nom..                       | 293\$000   |
| Ditas idem idem de 1906, port..                    | 175\$000   |
| Ditas idem idem 1909, port....                     | 144\$000   |
| Banco do Brazil, integ.....                        | 197\$750   |
| Comp. Cessionaria das Docas do porto da Bahia..... | 9\$000     |
| Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....       | 17\$000    |
| Companhia Viação Ferrea Sapucahy.....              | 27\$000    |
| Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....        | 15\$000    |
| Companhia Seguros Integridade c/25 %.....          | 31\$000    |
| Comp. Tecidos Confiança Industrial.....            | 198\$000   |
| Debs. da Comp. Carris Urbanos de 100\$.....        | 101\$000   |
| Debs. da Companhia Docas de Santos.....            | 200\$000   |
| Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense..... | 208\$000   |
| Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....      | 205\$000   |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1909. — *José Claudio da Silva*, syndico.

**Junta dos Corretores**

**COTAÇÕES DO DIA 12 DE JUNHO DE 1909**

|  |
|--|
| Assucar mascavinho, de Pernambuco, 180 réis por kilo.          |
| Dito somenos, de Pernambuco, 185 réis por kilo.                |
| Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 205 a 220 réis por kilo. |
| Dito idem, crystal, de Campos, 265 réis por kilo.              |
| Dito idem, idem, de Sergipe, 240 réis por kilo.                |
| Dito mascavinho, de Sergipe, 175 a 180 réis por kilo.          |

Algodão em rama, Ceará, 1ª sorte, 9\$650 por 10 kilos.

Dito idem, idem, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 9\$600 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1909. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

**ANNUNCIOS**

**Aª Praça**

Por conveniencia de nossos interesses commerciaes, declaramos revogadas todas as procurações por nós concedidas até 31 de maio proximo passado.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1909. — *Monteiro de Barros, Roza & Comp.*

**Companhia Cervejaria Brahma**

São convocados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 21 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde, na séde respectiva, á ru. Visconde de Sapucahy n. 104, afim de deliberarem sobre prorrogação e alteração do contracto feito com o actual director-presidente e de procederem á eleição para preenchimento de uma vaga de substituto do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1909. — A directoria.

**Fallencia de Motta & Comp.**

Gustav Trinks & Comp., com escriptorio á rua Primeiro de Março n. 105, communicam que, pelo juizo de direito da 1ª vara commercial, foi decretada a fallencia de Motta & Comp., com fabrica de sabão á Praia Formosa n. 205.

Os credores e interessados na dita fallencia deverão apresentar seus creditos e reclamações até o dia 24 do corrente, no escriptorio dos abaixo assignados, syndicos nomeados pelo meritissimo juiz, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 5 da tarde.

Rio, 9 de junho de 1909. — *Gustav Trinks & Comp.*

**Imprensa Nacional**

**OBRAS Á VENDA**

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço : 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço : 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço : 1\$ cada exemplar ;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909